

LEI Nº 777/2017, DE 25 DE JULHO DE 2017.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 454/2010, QUE REFORMULA A LEGISLAÇÃO SOBRE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP, PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ.

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º- O artigo 2º, da Lei Municipal nº 454/2010, que reformula a legislação sobre contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, no Município de Juquiá, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“ **Art. 2º-** É fato gerador da CIP, para os imóveis edificadas e cadastrados junto à concessionária de fornecimento de energia elétrica, o consumo de energia por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular e para os imóveis não edificadas ou que não disponham de ligação de energia elétrica, a área total de metros quadrados de cada imóvel localizado no território urbano, nos distritos políticos, e bairros dentro da expansão urbana e áreas rurais do Município”.*

Parágrafo Único- REVOGADO.

Art. 2º- O artigo 3º, da Lei Municipal nº 454/2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“ **Art. 3º.** Sujeito passivo da CIP são todos os proprietários, os detentores do domínio útil, ou possuidores a qualquer título, de imóveis edificadas ou não, cadastrados junto à concessionária de fornecimento de*

energia elétrica, localizados nas áreas urbanas, de expansão urbana e rural do Município” .

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 25 DE JULHO DE 2017.



RENATO DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA
Diretor do Departamento Municipal de Governo e Administração

CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO
OAB/SP 93364
Diretor do Departamento Municipal de Negócios Jurídicos

